

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 362-A, DE 2017
(Do Senado Federal)

PEC nº 77/2015
OFÍCIO nº 1005/17 (SF)

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, prevendo-se prestação de contas (inciso III do art. 30) simplificada para os Municípios de pequeno porte e para transferências de pequeno vulto.

A proposição é originária da Câmara Alta (PEC nº 77/15), sendo seu primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia. Ela chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Lei Maior.

A matéria tramita sob o regime especial previsto no art. 191, I, c/c os arts. 202 e 203, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encontrando-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer acerca de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora examinada atende aos requisitos formais e circunstâncias para o emendamento da Constituição: foi aprovada no Senado Federal e apresentada por, no mínimo um terço dos seus membros (CF, art. 60, I). Encontra-se o País em época de normalidade institucional, uma vez que não estamos na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

A proposição também respeita as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais”.

Por fim, registre-se que quaisquer ponderações quanto ao mérito da matéria devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial, a ser especialmente constituída para o exame do seu mérito, nos termos do § 2.º do art. 202 do RICD.

Nosso voto é, pois, pela admissibilidade da PEC nº 362/17.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 362/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Darcy de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João Roma, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Mauro Lopes, Neri Geller, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Otoni, Sérgio Brito e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente